

ACÓRDÃO

TC-021749.989.25-7 (ref. TC-006455.989.22-8) – Embargos de Declaração.

Embargante: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Roberto Gonella Júnior (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/11/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$785.659,26 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Roberto Gonella Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REDISCUSSÃO DE MÉRITO. INADMISSIBILIDADE. CONHECIDOS E REJEITADOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de fevereiro de 2026, preliminarmente conheceu dos Embargos de

Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm